

LEI MUNICIPAL Nº 2922/2017
2017.

SÃO MARTINHO/RS, 03 DE OUTUBRO DE

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA, AUTORIZADA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na formação de cadastro de reserva e posterior contratação em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para suprimento de necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de VISITADOR, Padrão: 01, carga horária de 40 horas semanais, Salário Básico Mensal: R\$ 979,68 (novecentos e setenta e nove reais com sessenta e oito centavos), para integrar a Equipe do Programa "Primeira Infância Melhor".

Art. 2º - A(s) contratação(ões) de que trata o artigo 1º, perdurará(ão) durante o lapso temporal previsto no artigo 195 da Lei Municipal nº 2610/2013 de 19 de novembro de 2013, podendo, ao final, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O(s) contrato(s) de que trata esta lei é(são) de natureza administrativa, ficando assegurado ao(s) contratado(s), os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Martinho/RS, Lei Municipal nº 1886/2005 de 21 de setembro de 2005.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos

financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.086 – Primeira Infância Melhor PIM.

3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de saúde.

339013000000 – Obrigações Patronais.

Art. 5º – De acordo com o parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal 2.840 de 25 de outubro de 2016, dispensa-se a apresentação de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE
2017.**

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER

Secretário Municipal de Administração